CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº [0x]/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL (COIN-GM)**, associação pública de natureza autárquica e direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.982.911/0001-25, com sede na Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-290, neste ato representado por seu Presidente, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Campo Largo, portador do RG nº 4.729.969-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.772.409-72, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a empresa [RAZÃO SOCIAL],** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO],** com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME], portador do RG nº [RG] e do CPF/MF nº [NÚMERO], no cargo de [CARGO], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, em observância ao **Processo Administrativo nº 119/2026** e ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras civis, instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica na edificação de **313,00 m² de área útil** e **343,81 m² de área total**, para reforma e adequação da nova sede do COIN-GM, situada na Rua XV de Novembro, nº 270, 10º pavimento, Edifício Minas Gerais, Centro, Curitiba/PR. A execução deverá observar rigorosamente o Edital 01/2026, o Termo de Referência nº 03/2026, os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do *Art. 92 da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global, conforme definido no art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob o critério de julgamento de Menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e todos os seus anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), Projetos Executivos (Anexo III e Anexos VII a XI), Memorial Descritivo Técnico (Anexo IV), Planilha Orçamentária (Anexo V), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), Plano de Gerenciamento de Resíduos (Anexo XII), Laudo Técnico (Anexo XIII), Memorial do PPCI (Anexo XIV), ARTs dos Projetos (Anexo XV) e a proposta técnica e comercial da CONTRATADA.

3.2. Também integram este instrumento a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Características do Local (Anexo XXIV do Edital) e o Mapa de Riscos nº 10/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do objeto é de R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA], tendo como referência o orçamento estimado pela Administração de R$ 508.144,10 (quinhentos e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), baseado na tabela SINAPI 03/2026 — Curitiba, sem desoneração.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as metas mensais acumuladas do cronograma físico-financeiro: 16,46% (Mês 1); 25,36% (Mês 2); 54,49% (Mês 3); 95,10% (Mês 4) e 100,00% (Mês 5), refletindo exclusivamente a execução física do período.

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, desde que devidamente atestados os serviços e cumpridas as condições contratuais, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

4.4. O BDI referencial adotado é de 24,85%, em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.5 Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida no contrato e comprovar a regular execução dos serviços medidos, inclusive o Certificado de Destinação Final (CDF) e/ou Controle de Transporte de Resíduos (CTR) correspondente ao mês da medição, comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e entrega do Diário de Obra atualizado.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do COIN-GM, prevista no Plano de Aplicação Anual do exercício de 2026 (Resolução nº 005/2025), em conformidade com o PLACIC (Resolução nº 004/2025), reforçada por crédito adicional suplementar aberto pela Resolução nº 01/2026, lastreado em superávit financeiro do exercício de 2025 (art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964), na classificação funcional-programática 1.001.006.0122.5200.2000, elemento de despesa 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Do Reajustamento: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a março de 2026 (03/2026), tendo como referência as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para Curitiba/PR, sem desoneração.

6.2. Periodicidade e Índice de Reajuste: Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI/IBGE, Estado do Paraná, correspondente ao período compreendido entre a data-base e o mês de aniversário da anualidade.

6.3. Aplicação sobre as Parcelas: O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais cuja execução se der após o implemento da anualidade. Não serão objeto de reajustamento as parcelas executadas em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, observados o cronograma físico-financeiro e as responsabilidades atribuídas às partes.

6.4. Reajustes Subsequentes e Substituição do Índice: Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador do último reajustamento concedido. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo e, na ausência deste, outro índice que venha a ser legalmente estabelecido ou definido pela autoridade competente, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

6.5. Formalização por Apostilamento: O reajustamento de preços será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da Revisão/Reequilíbrio Econômico-Financeiro: O reajustamento não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do desequilíbrio. A variação do item Administração Local da Obra – ALO não implicará, por si só, alteração automática do seu valor, devendo eventual alteração observar as hipóteses, requisitos e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado da demonstração analítica dos fatos e dos efeitos econômicos alegados, cabendo à Administração decidir no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão da instrução do processo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

7.1. O prazo de execução da obra é de até 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS). A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2. A execução das etapas deverá observar rigorosamente os percentuais mensais acumulados fixados no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI do Edital). Eventuais alterações de prazo somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, manifestação da fiscalização e formalização nos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo de execução, os prazos de recebimento do objeto e as demais disposições estabelecidas neste instrumento.

8.2. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA pelas garantias legais e contratuais relativas à obra, inclusive aquelas decorrentes do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL E ADICIONAL

9.1. Garantia Contratual de Execução: A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Garantia Adicional de Exequibilidade (Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021): Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (R$ 508.144,10), será exigida da CONTRATADA garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 9.1, em estrito cumprimento ao art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Execução e Liberação da Garantia: A garantia prestar-se-á para ressarcir o CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais ou aplicação de multas. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados: (i) Fiscal Técnico: Eng. Fabiano Silva Alves (CREA/PR nº 25233-D, Matrícula 23920, ACT nº 04/2026); (ii) Apoio Administrativo/Gestão Técnica: Jean Marlei Machado (Portaria nº 011/2025); (iii) Gestor do Contrato: Elias Ferreira de Almeida (Portaria nº 012/2025).

10.2. É obrigatória a manutenção do Diário de Obra atualizado diariamente no canteiro, contendo o registro detalhado do contingente, condições climáticas, serviços executados e intercorrências relativas à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E REGRAS OPERACIONAIS

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, normas da ABNT e PGRCC (volume estimado de 16,28 m³ de resíduos), apresentando as respectivas ART/RRT de execução antes do início das obras.

11.2. Restrições de Horário de Trabalho e Normas do Condomínio (Edifício Minas Gerais): Por tratar-se de obra em edifício comercial ocupado (10º pavimento), a CONTRATADA obriga-se a respeitar os seguintes horários de trabalho:

a) Serviços ruidosos ou geradores de odores fortes (demolições, cortes, furações, lixamentos e pinturas): de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte; aos sábados, das 18h00 às 07h00; e aos domingos e feriados em período integral (até as 07h00 de segunda-feira/próximo dia útil);

b) Serviços silenciosos: autorizados em horário comercial regular, desde que sem impacto de ruído, poeira ou odores.

c) Todos os custos decorrentes das jornadas noturnas, de finais de semana e feriados, inclusive adicionais legais, horas extras e encargos trabalhistas correlatos, quando exigíveis, deverão estar integralmente contemplados no preço contratado.

11.3. Fornecer e entregar ao final da obra o projeto as-built (como construído) devidamente detalhado. Os projetos executivos que integram a contratação foram fornecidos pela Administração, cabendo à CONTRATADA executá-los e comunicar formalmente à fiscalização eventual incompatibilidade, erro ou omissão técnica identificada durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E CONDUTA NO EDIFÍCIO

A CONTRATADA assume responsabilidade civil integral por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados às áreas comuns ou privativas do Edifício Minas Gerais ou a terceiros. Eventuais reparos decorrentes de avarias deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que a natureza ou extensão do dano exija prazo tecnicamente superior, hipótese em que a fiscalização poderá estabelecer prazo específico. Fica estritamente proibida a circulação de pessoal da obra em andares alheios ao 10º pavimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO, CAÇAMBAS E TAXAS MUNICIPAIS

Corre por conta exclusiva da **CONTRATADA** o ônus e a responsabilidade com licenciamentos urbanísticos e ambientais (SETRAN/SMMA/Urbanismo), autorização e instalação de caçambas e pagamento de taxas municipais cabíveis e providências administrativas diretamente relacionada à execução dos serviços. Tais valores consideram-se inclusos na proposta, não cabendo reembolso ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA DA OBRA E DOS VÍCIOS

A CONTRATADA garante a qualidade e solidez da obra executada, respondendo por vícios, defeitos de fabricação ou incorreções de execução pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil). Constatados vícios ocultos durante a obra, a CONTRATADA deverá paralisar imediatamente a etapa afetada e notificar a fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas via Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias e especializadas do objeto — instalações elétricas, hidrossanitárias e cabeamento estruturado —, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.6 do Edital, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada (art. 122, §1º). É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado da elaboração do projeto básico ou executivo ou da preparação do orçamento (art. 122, §2º). A subcontratação não elide nem reduz a responsabilidade direta, integral e exclusiva da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (art. 122, §3º).

15.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 7.3 do Edital, considerando, especialmente, o porte e as características do objeto, a interdependência entre as disciplinas técnicas, a execução simultânea em espaço físico restrito e a necessidade de concentração da responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE: (i) fornecer os projetos executivos e informações necessárias; (ii) disponibilizar o imóvel na data fixada na Ordem de Serviço; (iii) exercer a fiscalização permanente dos serviços; (iv) efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais; e (v) emitir os termos de recebimento provisório e definitivo no tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da conclusão dos serviços, mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização.

17.2. O Recebimento Definitivo será formalizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da correção das pendências eventualmente apontadas, da conformidade da obra com os projetos e especificações, da

entrega da documentação técnica exigida, inclusive do projeto as-built (como construído), e da realização dos testes e demais verificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais de projetos, quantitativos ou prazos obedecerão rigorosamente aos limites e condições fixados nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se obrigatoriamente por Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos a prévia defesa e o contraditório, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 18 do Edital:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, ou proporcional em caso de inexecução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ocorrer de pleno direito ou por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e retenção de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35), fornecendo EPIs/EPCs adequados, e observar as diretrizes de descarte de resíduos do PGRCC (Anexo XII do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA INTEGRIDADE, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os mais elevados padrões éticos e as normas de combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou fraudulento durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O contrato e seus atos de publicidade observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54 e 94, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade e transparência aplicáveis ao COIN-GM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, foro da sede do COIN-GM, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Presidente do COIN-GM —

[NOME DO REPRESENTANTE]
[RAZÃO SOCIAL]

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo — COIN-GM (CONVALIDAÇÃO)
Portaria nº 012/2025

Testemunha 1: [NOME]
CPF: [NÚMERO]

Testemunha 2: [NOME],
CPF: [NÚMERO]


COIN
2022
GM